

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O
FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
E

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este Memorando de Entendimento ("MdE") é celebrado pelo Fundo de População das Nações Unidas ("UNFPA"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução 3019 (XXVII) de 18 de dezembro de 1972, e A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Betânia Peixoto Lemos, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**, . O UNFPA e a Enap são doravante denominados, em conjunto, "Partes", e individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE O UNFPA coopera e auxilia os governos com relação à formulação, adoção e implementação de suas políticas populacionais e estratégias de desenvolvimento;

CONSIDERANDO QUE o Programa de Cooperação do Fundo de População das Nações Unidas com o Governo do Brasil para o período 2024-2028 foi aprovado por decisão da Junta Executiva do UNFPA/PNUD/UNOPS, conforme a decisão DP/FPA/CPD/BRA/7, de 05 de fevereiro 2024, bem como as prioridades e modalidades de engajamento contempladas para a consecução dos resultados do programa;

CONSIDERANDO QUE as Partes compartilham missões semelhantes e desejam cooperar em áreas de interesse mútuo a fim de aumentar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento abrangendo inclusive e quando oportuno o fortalecimento do nexo entre resposta humanitária e processo de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada em 1994, o Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento estabelecido em 2013, o fundamental compromisso de que ninguém será deixado para trás, e o reconhecimento da dignidade da pessoa humana em todos os segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a fundamental importância em se alcançar os Três Resultados Transformadores até 2030, quais sejam Zero Necessidade Insatisfeita de Planejamento Reprodutivo, Zero Mortalidade Materna Evitável, Zero Situações de Violência Baseada em Gênero e Práticas Nocivas contra Mulheres e Meninas.

ISSO POSTO, as Partes pretendem cooperar da seguinte maneira:

CLÁUSULA I

OBJETO

O objeto deste MdE é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes em educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, na igualdade e na reciprocidade.

CLÁUSULA II

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes cooperarão nas seguintes áreas de atividade:

- . Elaboração conjunta de programas e cursos de formação customizados, em especial nos temas relevantes ao mandato do UNFPA, a fim de promover o desenvolvimento das capacidades de servidores públicos, agentes de governo, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, estudantes, e outros atores pertinentes;
- a. Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos;
- b. Compartilhamento de cursos à distância voltados ao aprimoramento do serviço público, e outros interessados, no âmbito nacional e internacional;
- c. Formulação e condução de projetos de estudos e pesquisas conjuntos;
- d. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- e. Desenvolvimento de ações em Cooperação Sul-Sul Trilateral;
- f. Outras atividades acordadas por ambas as partes.

CLÁUSULA III

CONSULTA E TROCA DE INFORMAÇÕES

3.1 As Partes manter-se-ão periodicamente informadas e consultar-se-ão sobre assuntos de interesse comum que, na sua opinião, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2 A consulta e a troca de informações e documentos de que trata esta Cláusula ocorrerão sem prejuízo às providências que possam ser exigidas para resguardar o caráter confidencial e restrito de determinadas informações e documentos. Tais acordos sobreviverão ao término deste MdE e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no âmbito desta colaboração.

3.3 As Partes poderão, nos intervalos considerados apropriados, convocar reuniões para revisar o andamento das atividades realizadas nos termos do presente MdE e para planejar atividades futuras.

CLÁUSULA IV IMPLEMENTAÇÃO DO MdE

4.1 Este MdE não constitui um compromisso de nenhuma das Partes de que fundos ou financiamentos serão disponibilizados. Qualquer cooperação entre as Partes nos termos deste MdE será de caráter não exclusivo. As Partes poderão decidir celebrar contratos para a implementação deste MdE, conforme apropriado.

4.2 As ações de cooperação que venham a se desenvolver em decorrência deste MdE que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

4.3 Nenhuma das Partes será agente ou representante da outra Parte e nenhuma das Partes celebrará qualquer contrato ou compromisso em nome da outra Parte.

4.4 As Partes não têm a intenção de que o presente MdE seja juridicamente vinculativo. Em vez disso, este documento constitui uma declaração da intenção das Partes de colaborar conforme aqui descrito.

4.5 As Partes deverão reconhecer e confirmar sua cooperação, conforme apropriado. Para tanto, as Partes consultar-se-ão sobre a maneira e a forma de efetuar tal reconhecimento e confirmação.

CLÁUSULA V Da Propriedade Intelectual

As Partes possuirão conjuntamente a propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob a égide deste MdE.

Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste MdE não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA VI
USO DO NOME, EMBLEMA, LOGOTIPO

Nenhuma das Partes usará o nome, emblema ou logotipo da outra Parte sem a expressa aprovação prévia por escrito da outra Parte em cada caso.

CLÁUSULA VII
Das Disposições Financeiras

O presente MdE não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA VII
PRAZO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO

6.1 Este MdE permanecerá em vigor até ser rescindido por qualquer uma das Partes. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MdE mediante notificação por escrito, com 3 (três) meses de antecedência, à outra Parte.

6.2 Este MdE poderá ser alterado apenas mediante acordo mútuo, por escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA IX
NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida segundo este MdE deverá ser dada ou feita por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada, mensageiro, telex, telegrama, ou ainda, por correio eletrônico (e-mail) à Parte à qual deva ser entregue ou feita.

CLÁUSULA X
PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada do quanto previsto neste MdE ou relacionado a ele deverá ser considerado como sendo uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o UNFPA.

CLÁUSULA XI
VIGÊNCIA

1. Este MdE entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as Partes e será válido por um período de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA XII
RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As Partes procurarão resolver quaisquer divergências decorrentes do presente MdE de forma amigável por meio de consulta.

CLÁUSULA XIII
Do Idioma de Execução

Duas vias originais assinadas deste MdE serão produzidas, sendo uma em português e a outra em língua inglesa.

CLÁUSULA XIV
Da Publicação

A ENAP fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União do Brasil.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes firmam este instrumento abaixo.

Pelo Fundo de População das Nações Unidas:



FLORBELA FERNANDES
Representante da UNFPA no Brasil

Data: _____

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública:



BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
Presidenta

Data: _____